



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº 038 /2012

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM A COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA MARÍTIMA SEGUROS S/A, NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob o nº 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, **JORGE LUIZ DE MELLO**, CPF nº 510.709.017-68, e a empresa **MARÍTIMA SEGUROS S/A**, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114, 9º andar, Centro, São Paulo, SP, CEP 01048-902, inscrita no CNPJ sob o nº 61.383.493/0001-80, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Diretor Vice-Presidente, **FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO**, portador do CPF nº 135.320.698-06, e por seu Diretor Executivo, **MÁRIO JORGE PEREIRA**, portador do CPF nº 041.603.178-12, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº 23.824/2011 e do Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2011, que, independentemente de transcrição ficam fazendo parte integrante e complementar deste Instrumento, e de acordo com a autorização da Diretoria Executiva – DIREXE em sua 1556ª reunião, realizada em 16/12/2011, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente contrato, com fulcro na Lei 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

É objeto do presente Contrato a prestação de serviços de seguro nos ramos de incêndio e riscos diversos para os bens móveis e imóveis e equipamentos de propriedade da **CDRJ**, de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência e do Anexo IV - Planilha de Proposta de Preços, todos do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2011.

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CDRJ** poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº 8666/93.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A **CDRJ** poderá retirar da relação dos bens segurados aqueles que julgar conveniente, independentemente do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES**

As especificações definidas no Pregão Eletrônico nº 30/2011 e na proposta de preços da contratada integram-se a este Contrato como se nele estivessem transcritas.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS**

O prazo de duração deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme o inciso II, artigo 57 da lei 8.666/93.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As apólices referentes ao seguro nos ramos incêndio e riscos diversos para os bens móveis e imóveis e equipamentos de propriedade da **CDRJ**, objeto deste Contrato, terão sua vigência a partir de zero hora do dia 20 de junho de 2012 até 23h59min do dia 19 de junho de 2013.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O prazo para a entrega das apólices será de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da vigência das apólices.

### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O preço do prêmio anual para prestação dos serviços objeto deste Contrato é o constante do Anexo IV - Planilha de Proposta de Preços da **CONTRATADA** (planilha do comprasnet), correspondente a **R\$ 320.900,00** (trezentos e vinte mil e novecentos reais), a ser pago em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, sem incidência de juros.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

No preço estabelecido nesta Cláusula estão incluídos todos os custos e despesas que incidam direta ou indiretamente nos serviços ora contratados, tais como licenças, tributos, taxas e outros, de qualquer natureza.

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTAMENTO**

Os preços contratuais serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2011, pela variação do INCC - ÍNDICE NACIONAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL, divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

### PARÁGRAFO ÚNICO

O reajuste será calculado segundo a seguinte fórmula geral:

$$R = V \times \left( \frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = valor do reajustamento

V = valor do serviço a ser reajustado

I<sub>0</sub> = índice específico, referente ao mês anterior ao recebimento das propostas

I = índice específico, referente ao mês anterior ao da execução dos serviços

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento dos serviços pela **CDRJ** será efetuado conforme o disposto nesta Cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento de cada uma das 4 (quatro) parcelas referentes ao prêmio anual para prestação dos serviços objetos deste Contrato será efetuado pela **CDRJ**, mediante documento hábil de cobrança (fatura, carnê), apresentado pela **CONTRATADA** com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devidamente conferido e certificado pela **FISCALIZAÇÃO**, observadas as datas de vencimento, que deverão constar do respectivo documento de cobrança.

#### PARÁGRAFO SEGUNDO

O pagamento das faturas, efetuado após a data limite fixada no Parágrafo Primeiro, ocasionará, a contar dela, a atualização do correspondente valor, pela variação do IGP-M, pro rata die, calculado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV; ou, se extinto, por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

#### PARÁGRAFO TERCEIRO

Trimestralmente, a **CONTRATADA** apresentará cópia das Certidões Negativas de Débitos - CND, do INSS, do Certificado de Regularidade do FGTS, devidamente autenticados, bem como o comprovante de pagamento do imposto sobre serviços que for devido, de responsabilidade da **CONTRATADA** e pago ao Município, em guia própria ou a Regularidade no Sistema de cadastro de Fornecedores – SICAF.

#### PARÁGRAFO QUARTO

O não cumprimento do disposto no Parágrafo anterior implicará, automaticamente, na suspensão dos pagamentos que lhes seriam subsequentes, sem prejuízo nos





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

sinistros pendentes de liquidação ou a ocorrer durante a vigência do presente contrato.

#### PARÁGRAFO QUINTO

O pagamento da(s) parcela(s) de prêmio, suspenso em consequência do estipulado no Parágrafo anterior, só será efetivado mediante apresentação dos documentos referidos no Parágrafo Terceiro, independentemente do prazo ali fixado.

#### PARÁGRAFO SEXTO

A **CDRJ** reterá os impostos incidentes sobre o valor referente às notas fiscais/faturas de prestação de serviços, os quais deverão ser recolhidos à rede bancária, em nome da **CONTRATADA**, no período competente.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADES

Este Contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições da Lei nº 8666/93 e as demais disposições legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inobservância, total ou parcial.

#### PARÁGRAFO ÚNICO

A **CONTRATADA** assume a total responsabilidade pela execução plena e satisfatória dos serviços, com estrita observância da proposta e das especificações técnicas, respondendo perante a **CDRJ** e terceiros, por seus empregados, prepostos e contratados, além das perdas e danos porventura resultantes da ação ou omissão dos mesmos.

#### CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES

Constituem-se obrigações da **CONTRATADA** e da **CDRJ** as alíneas relacionadas no Parágrafo Primeiro e no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

#### PARÁGRAFO PRIMEIRO

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de vigência das apólices de seguro contratado;
- b) Apresentar resultados satisfatórios, sob o ponto de vista técnico, durante a vigência do contrato;





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na neste Pregão;
- d) Não transferir a outrem o serviço contratado, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência da **CDRJ**.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

São obrigações da **CDRJ**:

- a) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**;
- b) Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada a sinistro dos bens segurados;
- c) Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** nos prazos estabelecidos nos respectivos boletos bancários.

## CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

Os serviços serão fiscalizados por órgão, comissão ou técnico designado pela **CDRJ**, denominado simplesmente **FISCALIZAÇÃO**, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento ou acompanhamento dos serviços que venham a ser determinados pela **CDRJ**, a seu exclusivo juízo.

## PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **FISCALIZAÇÃO** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade relativa à execução dos serviços, de seus empregados, prepostos ou contratados, e, na sua ocorrência, não implicará em co-responsabilidade da **CDRJ** ou de seus empregados ou prepostos.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as ordens, comunicados, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a **FISCALIZAÇÃO** e a **CONTRATADA** serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

## CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO DE SINISTROS

O pagamento das indenizações dos sinistros pertinentes ao seguro ora contratado será feito de forma integral e após o cumprimento das formalidades de praxe, nas seguintes condições:



Handwritten signature and stamp of the CDRJ, with the number 5/9.



DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) À vista, em reais;
- b) O valor da indenização será também atualizado a partir do AVISO DE SINISTRO até a data do pagamento;
- c) Em caso de sinistro, poderá a **CDRJ** solicitar vistoria diretamente aos peritos vistoriadores, indicados pela **CONTRATADA**, ou aos seus representantes comissionados;
- d) Fica, outrossim, entendido e concordado que os procedimentos acima não eximem a **CDRJ** da obrigação de comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de sinistro.

### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – PENALIDADES E MULTAS

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, mediante notificação e sem prejuízo do disposto no parágrafo segundo desta Cláusula, por dia de descumprimento, a contar da data de recebimento da referida notificação, conforme se trate da primeira falta ou reincidência, as seguintes penalidades:

- a) Multa de 0,2% (dois décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de primeira falta;
- b) Multa de 0,4% (quatro décimos por cento), do valor do Contrato, por dia corrido, no caso de reincidência;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- d) Descredenciamento do SICAF ou dos Sistemas de Cadastramentos de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 05 anos.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As penalidades previstas nesta Cláusula não excluem a **CONTRATADA** de outras quaisquer previstas no Contrato, nem a responsabilidade de responder por perdas e danos que vier causar à **CDRJ**.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os valores correspondentes às multas a serem aplicadas não poderão ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

Sem prejuízo de qualquer outra disposição, o Contrato poderá ser rescindido pela **CDRJ**, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito à reclamação ou indenização, quando da ocorrência dos seguintes casos:

- a) A não entrega da apólice no prazo determinado;
- b) A execução da apólice em desacordo com o edital do Pregão Eletrônico nº 30/2011 e as normas, disposições e cláusulas que norteiam o ramo de seguro;
- c) Se os serviços a que se refere o Contrato forem transferidos a outrem, no todo ou em parte, sem prévia aprovação da **CDRJ**;
- d) Se a **CONTRATADA** apresentar quaisquer resultados insatisfatórios do ponto de vista técnico;
- e) Se a **CONTRATADA** deixar de cumprir quaisquer das Cláusulas ou condições do Contrato, após o decurso de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da pertinente Notificação, ressalvada a ocorrência de força maior, devidamente comprovada e aceita pela **CDRJ**;
- f) Se houver alteração do Estatuto Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução dos serviços contratados;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade administrativa da **CDRJ**, em processo administrativo a que se refere o Contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

A **CONTRATADA** reconhece desde logo os direitos da **CDRJ** no caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

O valor deste Contrato é de **R\$ 320.900,00** (trezentos e vinte mil e novecentos reais).

## CLÁUSULA DÉCIMA- QUARTA – GARANTIAS

A **CONTRATADA** deverá, no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da assinatura





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

deste instrumento, efetuar a caução de garantia de execução do Contrato, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor, na Tesouraria da **CDRJ**, ou prestá-la em qualquer uma das outras modalidades previstas no subitem 4.5.3.1, do Edital. A garantia deverá ser mantida até a efetiva conclusão dos serviços objeto deste Contrato.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Em caso de aditamento ao presente Contrato, importando tal fato na elevação de seu valor total, a **CONTRATADA** se obriga a reforçar proporcionalmente as garantias prestadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

Serão ainda consideradas as seguintes disposições gerais:

- a) A **CONTRATADA** fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação;
- b) A execução deste Contrato será acompanhada e regida em conformidade com as disposições da Lei nº 8666/93 e demais disposições legais pertinentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – CASOS OMISSOS**

Para os casos omissos serão aplicadas, no que couberem, as disposições das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, estando este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico nº 30/2011 e à Proposta da **CONTRATADA**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na imprensa oficial, consoante o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária 214207 – Seguros de Bens Móveis e Imóveis.





DOCAS DO RIO  
AUTORIDADE PORTUÁRIA

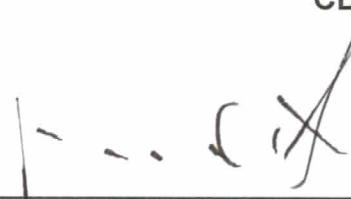
### CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - FORO

O foro competente para ajuizar quaisquer questões suscitadas na execução deste Contrato será o da sede da **CDRJ**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

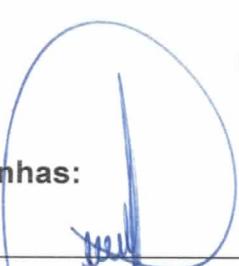
Rio de Janeiro, 26 de abril de 2012

  
\_\_\_\_\_  
**JORGE LUIZ DE MELLO**  
Diretor-Presidente  
CDRJ

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO CAIUBY VIDIGAL FILHO**  
Diretor Vice-Presidente  
MARÍTIMA SEGUROS S/A

  
\_\_\_\_\_  
**MÁRIO JORGE PEREIRA**  
Diretor Executivo  
MARÍTIMA SEGUROS S/A

#### Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Luiz Carlos Gonzaga  
CPF: 265.527.287-00

2)   
\_\_\_\_\_  
Nome: Taiane Paloni Fernandes  
CPF: 125.228.977-48

